



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 1062/2021
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera e consolida a Lei Municipal nº 435/2007, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada e consolidada a Lei Municipal nº 435/2007, de 30 de março de 2007, que versa sobre o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Barra dos Coqueiros.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é um órgão deliberativo, de caráter permanente, no âmbito Municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – deliberar, definir, acompanhar e controlar as prioridades da política de Assistência Social;

II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV – atuar na formulação de estratégias e controle de execução da Política de Assistência Social;

V – propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e ainda fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal, prestados a população pelos órgãos e entidades públicas e privadas do Município;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- VII** – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;
- VIII** – aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);
- IX** – zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito das três esferas de governo e a efetiva participação dos segmentos de representação dos conselhos;
- X** – aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;
- XI** – inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social no âmbito do Município;
- XII** – informar CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, afim de que este adote as medidas cabíveis;
- XIII** – acompanhar o processo de pacto de gestão entre as esferas Nacional, Estadual e Municipal;
- XIV** – divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;
- XV** – acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;
- XVI** – elaborar seu regimento interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento.

Art. 3º - O CMAS terá em sua composição representação paritária, Governamental e Não Governamental, como segue:

- I** – 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- II** – 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- III** – 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- IV** – 01 (um) representante da Secretaria de Administração;
- V** – 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;
- VI** – 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura;
- VII** – 02 (dois) representantes de instituições de terceiro setor;
- VIII** – 02 (dois) representantes de entidades e/ou trabalhadores do SUAS do município;
- IX** – 02 (dois) representantes dos usuários da Assistência Social;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente da mesma entidade para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 2º - Os Conselheiros governamentais serão indicados por seus respectivos órgãos e os Conselheiros da sociedade civil serão eleitos na reunião ampliada de composição, a cada mandato da CMAS.

§ 3º - A plenária é o órgão máximo de deliberação do CMAS, cada Conselheiro terá direito a um único voto, as decisões serão tomadas por maioria simples dos votos e serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 4º - Devem ser programadas ações de capacitação dos conselheiros por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação e para tanto, deve prever recursos financeiros nos orçamentos.

Art. 5º - O CMAS deve estar atento à interface das políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:

- I – ampliação do universo de atenção, para os segmentos excluídos e vulnerabilizados;
- II – demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;
- III – articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a superposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;
- IV – racionalização dos eventos do CMAS, de forma a garantir a participação dos conselheiros, principalmente daqueles que fazem parte de outros conselhos;
- V – garantia da construção de uma política pública e efetiva;

Art. 6º - A Secretaria de Assistência Social deverá disponibilizar a estrutura necessária para o funcionamento CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, arcando com despesas, dentre outras, passagens, traslado, alimentação, hospedagem dos conselheiros, tanto governamental como não governamental, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros para cumprimento do caput deste artigo deverão estar previstos no orçamento anual para os próximos exercícios.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Art. 7º - O CMAS reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Art. 8º - O CMAS tem autonomia de autoconvocar-se, devendo esta previsão constar do Regimento Interno e suas reuniões abertas ao público, com pautas e datas previamente divulgadas.

Art. 9º - Fica criada a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social conforme o disposto no artigo 15 da Resolução nº 237, de 14 de dezembro de 2006, com as seguintes atribuições;

§1º - A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do CMAS, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com o pessoal técnico-administrativo.

§ 2º - A Secretaria Executiva subsidiará o Plenário com a assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligadas a área de assistência social para dar suporte ou prestar apoio técnico-logístico ao CMAS.

Art. 10 - No início de cada gestão, será realizado o Planejamento Estratégico do CMAS, com o objetivo de definir metas, ações e estratégias, com prazos envolvendo todos os conselheiros, suplentes e técnicos do Conselho.

Art. 11º - Para o bom desempenho do CMAS, é fundamental que os conselheiros:

I – sejam assíduos às reuniões;

II – participem ativamente das atividades dos conselhos;

III – colaborem no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do colegiado;

IV – divulguem as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam;

V – contribuam com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da assistência social;

VI – mantenha-se atualizado em assuntos referente à área de assistência social, indicadores socioeconômicos do país, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades de cada região do País;

VII – colaborem com o conselho no exercício do controle social;

VIII – estudem e conheçam a legislação da Política de Assistência Social;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

IX – aprofundem o conhecimento e o acesso a informações referente à conjuntura nacional e internacional referente à política social;

X – mantenha-se atualizado a respeito do custo real dos serviços e programas de assistência social e dos indicadores socioeconômicos da população que demandam esses serviços, para argumentar adequadamente, as questões de orçamento e cofinanciamento;

XI – mantenham-se atualizados sobre o fenômeno da exclusão social, sua origem estrutural e nacional;

XII – acompanhem de forma permanente as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações da assistência social.

Art. 12º - Os conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Parágrafo Único. Todos aqueles ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura, serão considerados Agentes Públicos.

Art. 13º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º - Fica revogada a Lei Municipal nº 435/2007, de 30 de março de 2007.

Barra dos Coqueiros/SE, 20 de dezembro de 2021.

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
PREFEITO